

## **RESOLUÇÃO Nº 07/2021-SE**

Dispõe acerca do retorno presencial das atividades escolares no âmbito do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da rede pública municipal de Santo André, nos termos do Decreto nº 17.727 de 21 de julho de 2021, em virtude das medidas adotadas para contenção da disseminação da COVID-19.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Município de Santo André, acerca da vacinação em decorrência da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** o inciso III do art. 11º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 17.678 de 13 de maio de 2021, o Decreto nº 17.679 de 14 de maio de 2021 e o Decreto nº 17.727 de 21 de julho de 2021, que dispõem acerca do Retorno Presencial dos servidores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André;

**CONSIDERANDO**, ainda, as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de 02 de agosto, as unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, retomarão as aulas presenciais no âmbito de suas dependências, observado o seguinte:

**I** – As Unidades Escolares de CRECHE e EMEIEF assegurarão o limite de 04 (quatro) horas diárias de atendimento presencial aos alunos, de terça a sexta-feira.

**II** - As Unidades Escolares com atendimento de Educação de Jovens e Adultos deverão assegurar:

- a)** EJA I – 02 (duas) horas de atendimento presencial em 4 dias da semana;
- b)** EJA II – 03 (três) horas de atendimento presencial em 4 dias da semana;



§ 1º - Caso não seja necessário realizar revezamento de grupos, deverá ser cumprido o horário integral de atendimento aos alunos em 4 dias da semana.

**Art. 2º** O atendimento poderá atingir até 100% da capacidade da sala de aula, respeitando o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre os alunos. A necessidade de escalonamento para o atendimento presencial das UEs dependerá da capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º – Quando eventualmente condições impeditivas inviabilizarem o atendimento presencial a alunos frequentes, a UE poderá definir os dias e horas para atendimento presencial da turma, comunicando previamente os pais/alunos acerca do calendário a ser seguido.

§ 2º – Cada UE será responsável por esta organização, cabendo a Coordenação anuir com a determinação indicada pela Escola, respeitados os parâmetros indicados nessa Resolução.

**Art. 3º** Todas as UEs continuarão a ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais, sendo mantido o ensino remoto, para atender o interesse maior do aluno.

**Art. 4º** Serão considerados no cômputo dos dias/horas letivos mínimos para o ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto.

**Art. 5º** A SE poderá, a qualquer tempo, ampliar os dias e horários de atendimentos no âmbito das UEs da Rede Pública Municipal de Santo André.

**Art. 6º** Os servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos e os considerados grupo de risco para o Coronavírus, como aqueles portadores de doenças crônicas ou doenças imunossuprimidas, que já tenham sido incluídos no grupo para receber a imunização, de acordo com o cronograma de vacinação do município, deverão retornar às atividades presenciais, após o 15º (décimo quinto) dia da aplicação da segunda dose da vacina contra o Coronavírus, para desempenho de suas funções, conforme Decreto nº 17.678 de 13 de maio de 2021.

§ 1º - O Servidor que por razões pessoais se negar a tomar a vacina, deverá assinar um termo de responsabilidade, retornando ao trabalho na volta do recesso escolar ou no dia seguinte após vacinação do grupo no qual estava inserido, conforme cronograma.



**§ 2º** - Os servidores que já se encontram em afastamento administrativo para cuidar de dependente menor ou incapaz, nos termos definidos pelo Decreto nº 17.678/21, terão o benefício mantido até o último dia útil do mês de agosto, quando encerrará sua concessão.

**§ 3º** - Aqueles beneficiados pela condição descrita no § 2º deste artigo, deverão retornar imediatamente no primeiro dia útil após o término da concessão.

**Art. 7º** A Secretaria de Educação, a qualquer momento, poderá expedir normas complementares para o efetivo cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 26 de julho de 2021.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**